



ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 029/2021

Contrato para prestação de serviços de lavagem de veículos, que entre si fazem a **Câmara Municipal de Nova Lima** como **CONTRATANTE** e o Microempresendedor Individual **Vanderlei da Silva Barbosa - MEI** como **CONTRATADO**; na forma abaixo:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Lima, com sede à Praça Bernardino de Lima, inscrita no CNPJ nº 20.218.574/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente eleito e empossado na forma da Lei o Sr. **ANÍSIO CLEMENTE FILHO**, portador do CPF. 254.694.876-87, brasileiro, residente na cidade de Nova Lima/MG.

CONTRATADO: Vanderlei da Silva Barbosa - MEI, com sede à Rua H, nº 25, Bairro Alto do Gaia, Nova Lima/MG - CEP: 34.012-550, Inscrito no CNPJ, sob o nº 42.551.257/0001-81, neste ato representado pelo seu representante Sr. Vanderlei da Silva Barbosa, portador do CIC: 148.467.338-74, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. É objeto deste contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem de veículos do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá execução direta, por parte do **CONTRATADO** por preço certo e global, tal como especificado na cláusula quarta, vedado expressamente a transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido ou estabelecido no art. 6º, inciso VIII, letra "a" da Lei 8.666/93, conforme **Processo nº 028/2021 - Dispensa nº 021/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar do dia 07/07/2021, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. Pela prestação de serviço, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor unitário da lavagem do veículo de R\$ 18,00 (dezoito reais) e o valor anual estimado de R\$ 1.728,00 (hum mil setecentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará pagamento à **CONTRATADO** nas seguintes condições:



5.1. O **CONTRATADO** encaminhará a (s) nota fiscal (s) eletrônica juntamente com as certidões de **ISS, INSS e FGTS** anexadas para o Chefe de Transporte para conferência e aceite, e após encaminhará a Assessoria de Administração para providências e encaminhamento à Assessoria Financeira para pagamento.

5.2. Poderá ocorrer o atraso no pagamento de qualquer prestação de serviço que contrarie as especificações sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.3. A Administração poderá suspender o pagamento em caso de dano de responsabilidade do **CONTRATADO**, execução do serviço indevida ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO

6.1. Os valores do presente contrato não serão revistos dentro do prazo aqui avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária:

01.031.0001.2016 – Manutenção de Transporte, Conservação e Reparo de Veículos
33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - PJ
33.90.39.17 – Manutenção e Conservação de veículos

Parágrafo único. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA - NOTA DE EMPENHO

8.1. Será emitido empenho para o período previsto de duração do contrato no valor estimado de R\$ 1.728,00 (hum mil setecentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O **CONTRATADO** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.2. O **CONTRATADO** deverá realizar a prestação do serviço de acordo com as exigências e somente estando de posse da Ordem de Serviço conforme solicitação do Chefe de Transporte do Legislativo.

9.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a cada vez que vier causar ao **CONTRATANTE** ou terceiros.

9.4. O **CONTRATADO** realizará lavagem nos veículos oficiais da **CMNL**, estritamente a aqueles que contenham a identificação da **CMNL**.



9.5. **O CONTRATADO** deverá executar com zelo e destreza, não eximindo a empresa, de qualquer eventual prejuízo a ser causado resultante do procedimento da lavagem do veículo.

9.6. Os serviços deverão ser prestados sempre no local de funcionamento da Contratada, que deverá estar localizada no Município de Nova Lima, em dias e horários de seu funcionamento, a ser divulgado junto aos servidores que farão o acompanhamento dos veículos a serem lavados.

9.7. Os serviços compreenderão: lavagem simples com cera: limpeza interna e externa, aspiração do interior do veículo, cera e pretinho nos pneus.

9.8. Os serviços serão realizados nos veículos pertencentes à frota da **CMNL**, que atualmente constam de 02 (dois) veículos.

9.9. **O CONTRATADO** fornecerá todos os produtos necessários à realização das lavagens dos veículos, sendo de sua responsabilidade e ônus pelo fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

9.10. **O CONTRATADO** é obrigado a cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Contrato, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados.

9.11. **O CONTRATADO** responderá por eventuais danos causados aos veículos, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Pagar conforme prestação do serviço apresentada pelo **CONTRATADO**, correspondente ao serviço prestado, nos termos da Cláusula Quinta.

10.2. Credenciar, perante o **CONTRATADO**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados.

10.3. Notificar o **CONTRATADO**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços prestados.

10.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao **CONTRATADO**, para prestação de serviços do objeto contratado.

10.5. O **CONTRATADO** deverá disponibilizar espaço e local de trabalho adequado à prestação de serviços em atendimento ao Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexecutável, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência do **CONTRATADO**, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93 sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

11.1. Advertência escrita;

11.2. Multa correspondente ao ~~valor~~ de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do



valor do contrato/empenho por dia de atraso na entrega do serviço;

11.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se o **CONTRATADO** às consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

12.3. O não atendimento da Ordem de Serviço ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

12.4. Reconhece o **CONTRATADO**, expressamente, todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

12.5. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, mediante justificativa formal, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Poderá ainda, ser alterado o presente contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

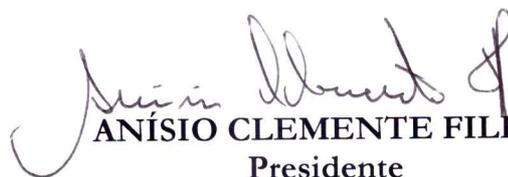


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É competente o Foro da Comarca de Nova Lima para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

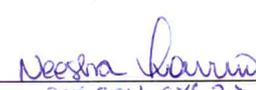
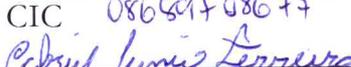
E por assim justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo:

Nova Lima, 07 de julho de 2021.


ANÍSIO CLEMENTE FILHO
Presidente


VANDERLEI DA SILVA BARBOSA - MEI
Vanderlei da Silva Barbosa

Visto Jurídico: 

Testemunhas: 
CIC 086591708677

CIC

/fnu

